



LEI ORDINÁRIA Nº 586

de 20 de dezembro de 1995

"Cria o Fundo Municipal de assistência social e dá outras providências"

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Instrumento de captação e aplicação de recursos. que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º. *Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:*

I. *recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;*

II.

dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III. *doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;*

IV.

receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI.

produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII. doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Geral Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Antonio João-MS.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II. *pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;*

III.

aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV.

construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de Imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V. *desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;*

VI.

desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII.

pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º. *O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

Parágrafo único. *. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º. Para atender às despesas decorrentes da Implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000.00 (Cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 1.995.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Lei Ordinária Nº 586/1995 - 20 de dezembro de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em